



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>181803/2018</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF</b>

Excelentíssimo Conselheiro,

Tratam-se os autos de Representação de Natureza Interna instaurada em decorrência da apuração de uma comunicação de irregularidade apresentada à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, por meio da qual foram relatados fatos considerados irregulares e ilegais quanto à concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Rondonópolis.

A equipe técnica identificou inicialmente a existência de duas irregularidades classificadas como graves que restaram mantidas após a devida análise dos termos da defesa apresentada (doc. digital nº. 20546/2019).

A primeira irregularidade pontuou a inexistência de contrato de concessão para a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Rondonópolis desde 01/03/2014.

A segunda irregularidade, por sua vez, referiu-se à inexistência de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e prestação de contas da concessão para a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Rondonópolis.

Após a manifestação conclusiva da unidade instrutiva (doc. digital nº. 24153/2019), os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas (MPC) que se manifestou pela procedência da presente Representação com aplicação de multa ao gestor





em face das irregularidades cometidas, bem como sugeriu a expedição de determinação à gestão da Prefeitura Municipal de Rondonópolis para que, em 90 dias, realize procedimento licitatório com o intuito de contratar concessionária de serviços públicos para exploração do transporte coletivo urbano de passageiros no município, com o correspondente acompanhamento da licitação por este Tribunal de Contas, por meio desta Secretária de Controle Externo de Contratações Públicas (doc. digital nº. 29288/2019).

Após a emissão do parecer ministerial, a defesa veio novamente aos autos, por meio do **Ofício nº. 202/2019/GAB/PGM** (doc. digital nº. 192480/2019), datado de 28 de agosto de 2019, manifestando-se acerca da ausência de contrato de exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Rondonópolis.

Nesse sentido, a defesa informa que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPE/MT) interpôs ação civil pública no intento de obrigar a gestão municipal a realizar a licitação para a concessão legal do serviço público de transporte coletivo de passageiros de Rondonópolis, de forma que fora determinado ao defendente que apresentasse, em 30 (trinta) dias, solução definitiva sobre a licitação da referida concessão.

A defesa informa ainda que foi decretada situação emergencial no transporte público municipal (Decreto nº. 9.063, de 19 de julho de 2019), que foi firmado termo de contrato emergencial entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e a empresa Transportes Coletivos Cidade de Pedra Ltda. e que foi publicado o edital da Concorrência nº. 08/2019 cujo objeto é a outorga de concessão para prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros do município de Rondonópolis, através de veículos de transporte coletivo de passageiros.

Em razão dos fatos supervenientes apresentados pela defesa, determinou-se (doc. digital nº. 197302/2019) o encaminhamento dos autos à unidade técnica que realizou a sua instrução que, por sua vez, manifestou-se (doc. digital nº. 220868/2019) no sentido





de informar que os documentos apresentados pela defesa não alteram o teor das irregularidades apontadas, de modo que se ratificou a conclusão técnica exposta no Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº. 20546/2019).

Na referida manifestação (doc. digital nº. 220868/2019), a unidade instrutiva ressaltou a sugestão ministerial contida no Parecer nº. 414/2019 (doc. digital nº. 29288/2019) para que o Tribunal de Contas, por intermédio desta Secex de Contratações Públicas, acompanhasse a licitação do serviço de transporte público coletivo de Rondonópolis, dada a sua relevância. Neste sentido, a referida unidade instrutiva destacou também que a documentação apresentada pela defesa é pertinente à área de atuação desta Secex, considerados os termos do Anexo Único da Resolução Normativa nº. 07/2018.

Ato contínuo, determinou-se o encaminhamento dos autos a esta Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas para análise (doc. digital nº. 225264/2019).

Quanto ao mérito do presente Representação, alinha-se ao entendimento exposto pela unidade que a instruiu uma vez que a documentação e as informações trazidas aos autos pela defesa, após a análise da defesa e manifestação ministerial, não têm o condão de modificar as irregularidades tratadas nos autos. Em verdade, o que se observa é que a documentação apresentada pela defesa confirma a primeira irregularidade apontada pela equipe técnica, que identificou que o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Rondonópolis era prestado sem qualquer instrumento contratual que lhe desse amparo desde 01/03/2014.

Sobre à Concorrência nº. 08/2019, que tem por objeto a outorga de concessão para prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros do município de Rondonópolis, através de veículos de transporte coletivo de passageiros, informa-se que esta Secex, em sede de acompanhamento simultâneo dos atos de gestão da Prefeitura





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-contratacoes@tce.mt.gov.br](mailto:secex-contratacoes@tce.mt.gov.br)

Municipal de Rondonópolis, realizou a sua análise por meio do Processo nº. 236462/2019.

Em razão das irregularidades identificadas na mencionada análise, esta Secex propôs Representação de Natureza Interna autuada sob o nº. 270300/2019.

Por oportuno, registra-se que a Concorrência nº. 08/2019, com sessão de abertura marcada para às 9:00 do dia 1º de outubro de 2019, conforme informado na documentação apresentada pela defesa, restou deserta, tendo o certame sido republicado com nova data de abertura prevista para o dia 19 de novembro de 2019<sup>1</sup>.

Respeitosamente,

Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá – MT, 1º de novembro de 2019.

*(assinado digitalmente)*  
**JEFFERSON FILGUEIRA BERNARDINO**  
Supervisor de Controle Externo

De acordo:

*(assinado digitalmente)*  
**FRANCIS BORTOLUZZI**  
Secretário de Controle Externo de Contratações Públicas

<sup>1</sup> Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis (Diorondon-e) nº. 4.547, de 03 de outubro de 2019, fls. 42/43.

